



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 25, DE 2022

(nº 157/2022, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DESPACHO:** À Comissão de Serviços de Infraestrutura



Página da matéria

MENSAGEM N° 157

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 139/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284539** e o código CRC **FF9EFF9B** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001424/2022-03

SEI nº 3284539

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## **Robson Crepaldi**

Brasileiro, Divorciado, Advogado, 43 anos  
Nascido em 28.09.1978 – OAB/SP nº 268.149  
(16) 98128-0300  
E-mail: [robson.crepaldi@presidencia.gov.br](mailto:robson.crepaldi@presidencia.gov.br)

**Objetivo:** Ouvidoria ANTT

---

---

### **Formação Acadêmica**

- 2022 – Atual - Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
- 1998 – 2002 – Advogado formado pela Faculdade de Direito de São Carlos/SP

### **Histórico Profissional**

- 2021 – Atual - Assessor Especial na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
- 2019 – 2021 – Assessor na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
- 2007 – Atual: Advogado nas áreas de Direito Civil, Direito do Consumidor, Processo Civil, Tributário, Aduaneiro e Empresarial.
- 2019 – 2021: Presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro da OAB/SP.
- 2013 – 2018: Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP na VIII Região (Araraquara).
- 1999 – 2001 – Estagiário da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na Cidade de São Carlos/SP.

### **Experiência Profissional**

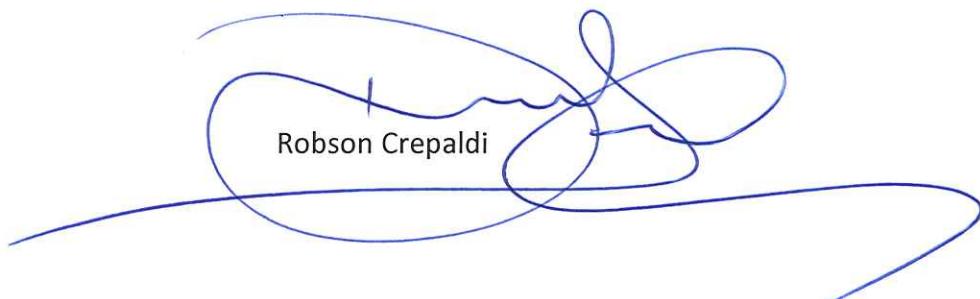
- Membro do Conselho de Solidariedade do Programa Pátria Voluntária desde 04/2020.



- Membro do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 desde 04/2020.
- Membro do Grupo de Trabalho para Coordenação de Esforços da União na aquisição e na distribuição de vacinas contra a Covid-19, de 09/2020 a 12/2020.
- Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 10/2019 a 04/2021.
- Membro do Comitê Interministerial de Doenças Raras do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 02/2021.
- Membro do Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 04/2021.
- Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 04/2021.
- Membro do Conselho Fiscal da GEAP Saúde desde 04/2021.
- Membro do Comitê de Facilitação do Comércio – CONFAC do Ministério da Economia desde 05/2020.

## Cursos

- Inglês fluente
- Certificação em Ouvidoria – 160 horas (Set/2021 – Fev/2022) na Escola Nacional de Administração Pública.
- Estratégia de Negociação e Gestão de Conflitos (Nov/2021) na Escola Nacional de Administração Pública
- Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais (Jan/2022) na Escola Nacional de Administração Pública.



Robson Crepaldi

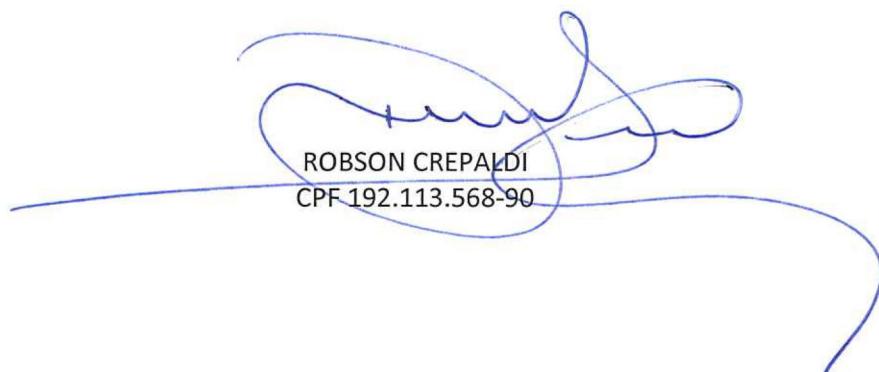
A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Robson Crepaldi". The signature is fluid and cursive, with the name written vertically in some parts. It is surrounded by several loops and swirls of the same blue ink, creating a dense, abstract shape around the signature itself.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

**DECLARAÇÃO**

Para atendimento aos devidos fins, eu, Robson Crepaldi, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



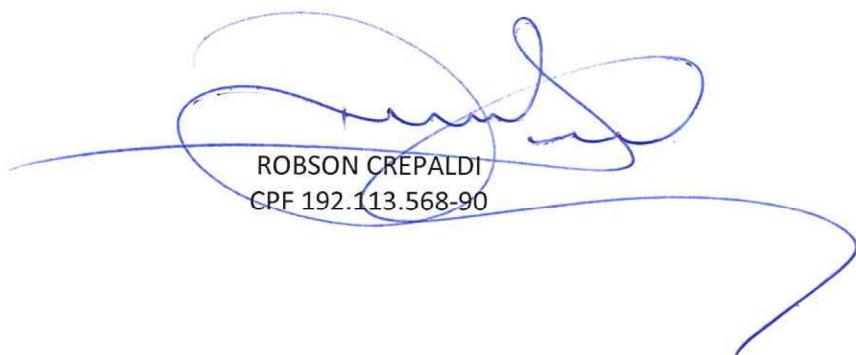
ROBSON CREPALDI  
CPF 192.113.568-90

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

## DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Robson Crepaldi, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



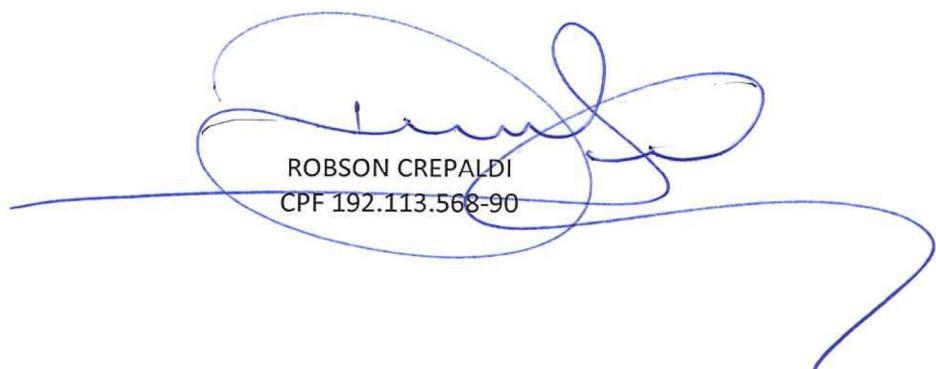
ROBSON CREPALDI  
CPF 192.113.568-90

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

### DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



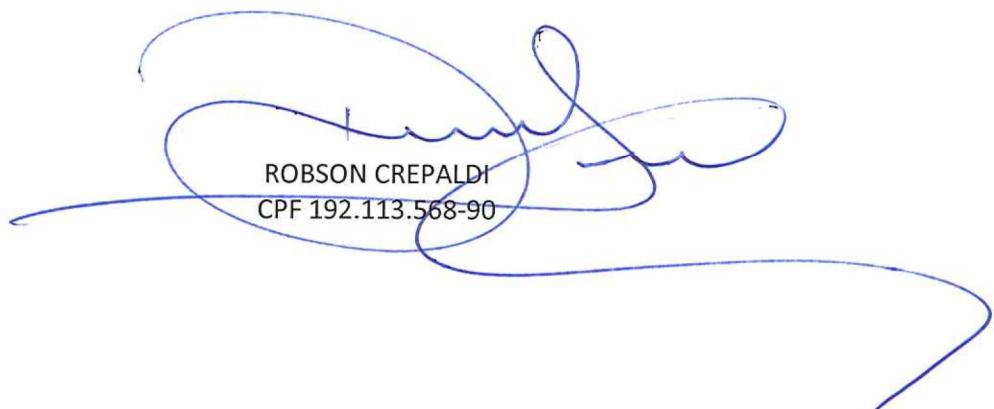
ROBSON CREPALDI  
CPF 192.113.568-90

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

## DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



ROBSON CREPALDI  
CPF 192.113.568-90

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

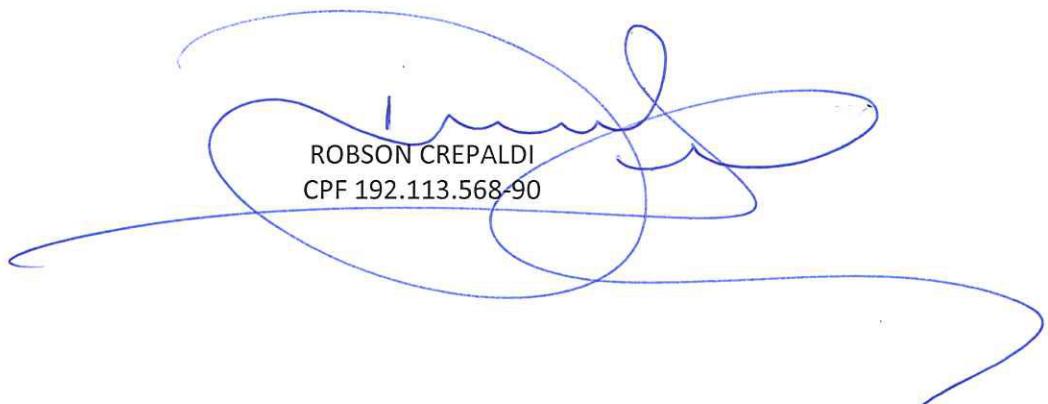
## DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

1. Advogado com escritório próprio (nov 2007 a set 2019);
2. Assessor da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República (set 2019 a dez 2021); e
3. Assessor Especial da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República (dez 2021 - atual).

Declaro, ainda, que não atuei em conselhos de administração de empresas, em juízos e tribunais, nem em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022.



ROBSON CREPALDI  
CPF 192.113.568-90





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBSON CREPALDI**  
**CPF: 192.113.568-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:45:09 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **02F2.F641.9FB9.422F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Robson Crepaldi", is placed here.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 192.113.568-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 22020255059-00  
Data e hora da emissão 15/02/2022 11:53:19  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Folha 1 de 1



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBSON CREPALDI**

Inscrição: **2130 2128 0159**

Zona: 121      Seção: 0289

Município: 70793 - SAO CARLOS

UF: SP

Data de nascimento: 28/09/1978

Domicílio desde: 01/04/2005

Filiação: - DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI  
- ADEMIR CREPALDI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 11:59 em 15/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ØØGZ.RXVL.ZURW.42ØX**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**

- 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ROBSON CREPALDI**

192.113.568-90

( DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civéis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.JJVJ.CQTT.4OU2.E7W4.GGM9

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

### 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ROBSON CREPALDI**

192.113.568-90

( DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI )

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.JVNL.W0DX.ECP4.XCR3.LBWM

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**

**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ROBSON CREPALDI**

192.113.568-90

( DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.6FLA.TWVB.EE0Q.MCGT.OPUR

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**

**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ROBSON CREPALDI**

192.113.568-90

( DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GRGJ.GY00.DWPX.XEW9.OV98**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 5198819**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**ROBSON CREPALDI**, RG: 267497908, CPF: 192.113.568-90, nascido em 28/09/1978, natural de São Pedro - SP, filho de Ademir Crepaldi e Diva Aparecida Favoreto Crepaldi, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidores/Certidores/CertidoresPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0055087164





**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº:** 5199287

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ROBSON CREPALDI**, RG: 267497908, CPF: 192.113.568-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



**PEDIDO Nº:**

**0055087752**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

17830619/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ROBSON CREPALDI**

**OU**

**CPF: 192.113.568-90**

Certidão emitida em: 15/02/2022, às 12:28:29 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17830619



Código de Validação: 1DC7 CEC3 2F2F 955D 5365 2D7D 5091 DA6B

Data da Atualização: 15/02/2022, às 11:26:28

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

15/02/2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17830660/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ROBSON CREPALDI**

**OU**

**CPF: 192.113.568-90**

Certidão emitida em: 15/02/2022, às 12:29:38 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17830660



Código de Validação: 7C73 0CE8 FDF5 C615 CA39 2C15 477C C6F7

Data da Atualização: 15/02/2022, às 11:26:28

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

15/02/2022



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS****Nº 2022.0001227141**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ROBSON CREPALDI**, registrado(a) civilmente como **ROBSON CREPALDI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **192.113.568-90**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022, às 12:31.

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **00a549e1 87b02cab 5698593a 2b2eda88 6cc15b7c**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2022.0001227174**

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ROBSON CREPALDI**, registrado(a) civilmente como **ROBSON CREPALDI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **192.113.568-90**.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022, às 12:33.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **f33e4dce 1eb0a46b 7c4b369a ce75aac9 00e68f2c**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

## Secretaria Municipal da Fazenda

## CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

[Pesquisa de Débitos](#)

Usuário: ROBSON CREPALDI

CPF: 192.113.568-90

[Gerar PDF - Expandido](#)[Gerar PDF - Comprimido](#)[Pesquisa de Comunicados Emitidos](#)[Voltar](#)**NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CPF 192.113.568-90**

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: "A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais normativos."

Copyright SAG





PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Certidão Número: 0183015 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 192.113.568-90

Contribuinte: ROBSON CREPALDI

Liberação: 24/02/2022

Validade: 23/08/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:40:28 horas do dia 24/02/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA084256

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO  
*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

**C E R T I D Ã O N.º 339/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS –  
SEÇÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, atendendo solicitação formulada por  
ROBSON CREPALDI através do processo administrativo de nº 3687/22, CERTIFICA  
que revendo os nossos arquivos, constatamos que em nome de ROBSON  
CREPALDI, cadastrado(a) no CPF sob o nº 192.113.568-90, não foram localizados  
débitos junto ao Município até a presente data. Fica reservado a Fazenda Pública  
o direito de reclamar débitos que venham a ser apurados a qualquer época. Nada  
mais. O referido é verdade e dou fé. São Carlos aos vinte e quatro dias do mês de  
fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

OBS. A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto 07/95.

NILSON CARLOS FERREIRA  
Chefe da Seção de Receitas Imobiliárias

## Argumentação

Venho, por meio desta, apresentar-me. Me chamo Robson Crepaldi, nasci na Cidade de São Pedro/SP, e, em 1998, me mudei para São Carlos/SP para estudar na Faculdade de Direito de São Carlos, onde me graduei bacharel em ciências jurídicas em 2002.

Em 2008/2009 residi na Cidade de Toledo e Cleveland, no estado de Ohio nos Estados Unidos (USA), onde conclui o curso de *Paralegal* pelo Estado de Ohio.

De 2013 a 2018 fui Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP - VII Região – Araraquara/SP, atuando em pareceres sobre Processos Disciplinares.

De 2019 a 2021 fui Presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro na OAB/SP. Fruto desta gestão, será publicado em breve, um livro sobre o Direito Aduaneiro Contemporâneo: Temas de Impacto no Direito Aduaneiro e Comércio Exterior - ISBN nº 978-65-252-2713-9, pela Editora Dialética.

Neste ano de 2022, iniciei meu mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – CEUB.

Também em 2019, então com 12 anos de Advocacia, recebi, com muito orgulho, o convite para servir o País, trabalhando como Assessor da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República onde permaneci na função até dezembro de 2021 quando fui nomeado Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil, cargo que mantengo até a presente data.

Fui nomeado Conselheiro para representar a Casa Civil no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, ligado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos representando uma população de aproximadamente 23,9%, ou seja, 45,6 milhões de pessoas.

Também representei a Secretaria-Executiva da Casa Civil no Centro de Coordenação e Operações de Enfrentamento à Covid-19 – CCOP, criado pelo Decreto nº 10.289 de 24 de março de 2020.

Dentre as atribuições que exercei relacionadas à Ouvidoria, destaco:

- Certificação em Ouvidoria concedida pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com carga horária total de 160 horas com os cursos de: Acesso à Informação; Avaliação da Qualidade de Serviços como Base para Gestão e Melhoria de Serviços Públicos; Controle Social; Defesa do Usuário e Simplificação; Gestão em Ouvidoria; Introdução à Gestão de Projetos; Resolução de Conflitos aplicada ao contexto das Ouvidorias e Tratamento de Denúncias em Ouvidorias.

- Certificação do curso administrado pelo Ministério da Economia em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais, que tratam dos pontos do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório e a torna obrigatória a partir de 2021.

- Advogar por 12 anos na área do direito do consumidor;

- Conhecimentos técnicos e práticos para gerir pessoas, equipes e projetos;

- Experiência na área de direito aduaneiro, comércio exterior e investimentos em infraestrutura para o País.
- Ter sido presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro na OAB do Estado de São Paulo, que contou com 114 membros.
- Ótimo relacionamento interpessoal e facilidade de compreensão e composição com diversas pessoas e segmentos;
- Minha atuação frente a Secretaria-Executiva da Casa Civil há 2 anos e meio, também me proporcionou trabalhar em áreas de *Compliance*, Gestão e Transparência Ativa onde fui responsável por responder questões relacionadas a Lei de Acesso a Informação e Pedidos de Requerimentos de Informações.

#### Sobre as Ouvidorias

Senhores, a Ouvidoria Pública é essencial para a melhoria dos serviços públicos aos usuários e cidadãos. Sua importância é tamanha, que ouso dizer que elas são a via pela qual a população em geral e os usuários em essencial, são ouvidos pelo Poder Público, podendo através dela contribuir para a melhoria destes serviços que, ao fim e ao cabo, são realizados pensando exatamente nestes usuários.

A Ouvidoria hoje é o principal caminho para o Progresso de qualquer empresa, seja ela pública ou privada, onde as reclamações, sugestões, críticas, denúncias e não menos importante, os elogios, fazem com que possamos entregar ao público/usuário nossos melhores serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

Na ANTT, quero acima de tudo, contribuir para que a Agência mantenha seu nível de excelência já reconhecido perante a população Brasileira, realizando as melhores práticas de trabalho, e junto com toda a sua Diretoria, fazer a diferença na vida de cada usuário das rodovias, ferrovias e demais frentes que a ANTT atua.

As ideias de participação e controle social se fazem necessárias e estão ligadas umbilicalmente. É através da participação e controle social que os usuários podem e devem intervir nas tomadas de decisão administrativa, ajudando a Administração a adotar medidas que realmente melhorem e atendam suas necessidades na ponta da linha.

Por ser Advogado acredito que posso contribuir em muito para melhorar os 4 eixos de atuação da Ouvidoria, quais sejam: Legislação Básica, Participação e Controle Social, Transparência e Defesa dos Usuários, promovendo a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e o órgão.

A Ouvidoria é o órgão dotado de competência legal e regimental, consistindo no espaço de acolhimento para receber, examinar e encaminhar, aos setores competentes, todas as sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias devendo gerar informações com o enfoque de aperfeiçoar a prestação do serviço público no âmbito da autarquia ou pelo setor regulado.

Deve o Cidadão, portanto, ter a percepção que a Ouvidoria tem a missão de ser a sua “voz”, de trabalhar de forma independente e imparcial.



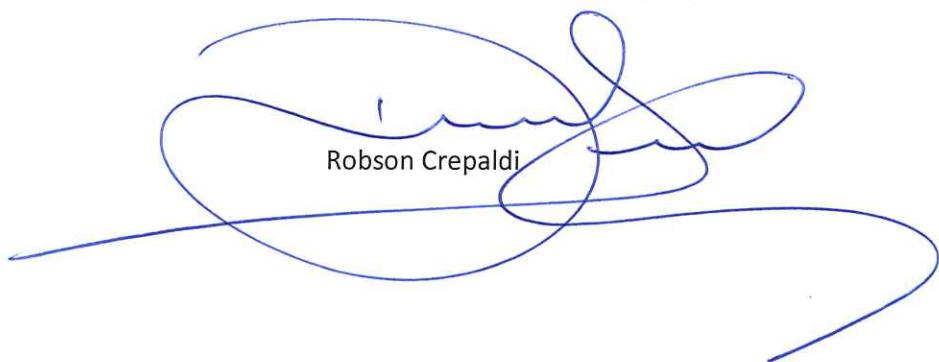
Para cumprir sua missão, a Ouvidoria possui algumas funções como ouvir e compreender as diferentes manifestações dos cidadãos como demandas legítimas; reconhecer os cidadãos sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos; qualificar suas expectativas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, para que o Estado possa decodificá-las como oportunidade de melhoria; responder aos Cidadãos e demonstrar os resultados produzidos em razão da participação social, elaborando relatórios gerenciais capazes de subsidiar a gestão pública.

Diante do exposto, releva-se essencial o papel da Ouvidoria na melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Comprometo-me, caso seja aprovado por esta Nobre Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado para exercer o cargo de Ouvidor da ANTT, a respeitar os ditames constitucionais e as normas jurídicas do Estado brasileiro.

Concluo agradecendo a oportunidade a mim confiada para tão nobre cargo na ANTT.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022.



The image shows a handwritten signature in blue ink, which appears to be "Robson Crepaldi". The signature is fluid and somewhat abstract, with loops and curves. Below the signature, the name "Robson Crepaldi" is written in a smaller, more standard font.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 104 | Seção: 2 | Página: 30

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 1.263, DE 29 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Resolução n° 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.851, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

a) titular: Robson Crepaldi - CPF: 192.113.568-90;

b) suplente: Karina Rocha Martins Volpe - CPF: 040.385.736-80." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2021 | Edição: 35 | Seção: 2 | Página: 32

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 599, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, o artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.558, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Interministerial de Doenças

I - representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Adriana Haas Villas Bôas; e

b) suplente: Camila Chrispim de Carvalho (Suplente);

II - representantes da Casa Civil da Presidência da República:

a) titular: Robson Crepaldi; e

b) suplente: Livia Moura Delfino dos Santos;

III - representantes do Ministério da Educação:

a) titular: Ilda Ribeiro Peliz; e

b) suplente: Nidia Regina Limeira de Sá;

IV - Representante da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

a) titular: Deise Simão Gomes; e

b) suplente: Eduardo de Oliveira Magalhães;

V - Representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

a) titular: André Rodrigues Veras; e

b) suplente: Deusina Lopes da Cruz;

VI - representantes da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

a) titular: Maria Cícera Pinheiro; e

b) suplente: Tatiane Vendramini Parra Roda;

VII - representantes da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde:

a) titular: Eduardo David Gomes; e

b) suplente: Angelo Roberto Gonçalves;

VIII - representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde:

a) titular: Vania Cristina Canuto Santos; e

b) suplente: Clementina Corah Lucas Prado;

IX - representantes da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

b) suplente: Felipe Silva Bellucci;

X - representantes da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

a) titular: Thiago de Mello Moraes; e

b) suplente: Thais Haline Vaz Sousa;

XI - representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Luciana Dantas da Costa Oliveira; e

b) suplente: Emerson Silva Masullo.

Art. 2º A Coordenação do Comitê Interministerial de Doenças Raras será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º A participação no Comitê Interministerial de Doenças Raras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2020 | Edição: 76 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIA N° 196, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º-B do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19:

Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Heitor Freire de Abreu, que o coordenará;

Suplente: Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

Suplente: Ysrael Rodrigues de Oliveira;

Suplente: Sylvio Cezar Koury Musolino Filho;

Suplente: Roberta Helena de Andrade Damasceno;

Suplente: Filipe da Silva de Oliveira;

Titular: Luciana Lauria Lopes;

Suplente: Bruno Cabral França;

Suplente: Adriane Pastore Macedo Alves;

Suplente: Carlos Rogério Malafatti;

Suplente: Erika Rejane Novais de Almeida;

Titular: José Mauro Esteves dos Santos;

Suplente: Marco Antonio Vivas Motta;

Suplente: Carlos Fernando do Nascimento;

Titular: Lais Ferreira Bermudez;

Suplente: Selaide Rowe Camargo;

Suplente: Fernando Nunes Alves;

Suplente: Rogério Baptista Teixeira Fernandes;

Titular: Talita Tormin Saito;

Suplente: Maurício Lopes Tavares;

Suplente: Gustavo Teixeira Lino;

Suplente: Kamyle Medina Monte Rey;

Suplente: Nilton de Almeida Naretto;

Suplente: Robson Crepaldi;

Suplente: Pedro de Abreu e Lima Florêncio;

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Rodrigo Augusto Rodrigues;

Suplente: Antônio Glauter Teófilo Rocha;

Suplente: Gustavo Ferreira Bechelany;  
Suplente: Sheila Ribeiro Ferreira;  
Suplente: Alexandre Gheventer;  
Suplente: José Cruz Filho;  
Suplente: Vinícius Barbosa Salles de Azeredo;  
Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República:  
Titular: Flávio Botelho Peregrino;  
Suplente: Carlos Eduardo de Souza Gomes Fonseca;  
Suplente: Juvenal Vicenzi Junior;  
Suplente: Helder Lima de Queiroz;  
Suplente: Ana Luiza de Oliveira Campos;  
Suplente: Roberta Ramaldes Toscano;  
Ministério da Justiça e Segurança Pública:  
Titular: Flávia Rutyna Heidemann;  
Suplente: Flávia Cecília Maceno Blanco;  
Suplente: Andrezza Cristina Cardos de Oliveira Klug;  
Suplente: Elias José Pudeulko;  
Suplente: Selma Cristina Martins Melchior Silva;  
Suplente: Washington Leonardo Guanaes Bonini;  
Suplente: Eduardo Benevides Bomfim;  
Suplente: Luís Alexandre Paiva Futuro;  
Suplente: Barbara Scheidt;  
Suplente: Humberto Jorge Valosio;  
Suplente: Glauber Amorim de Carvalho;  
Suplente: Richard Nixon De Azevedo Furtado Junior;  
Ministério da Defesa:  
Titular: Luiz Guilherme Sá da Silva;  
Suplente: Erick Batista dos Santos;  
Suplente: Maurício Bravo;  
Suplente: José Rubens Marques;  
Suplente: Fábio Arruda de Alcantara;  
Suplente: José Jacaúna de Souza Neto;  
Suplente: Marcio Henrique Santos da Costa;  
Suplente: Leonardo dos Santos Palmeira;  
Suplente: Darlan Sena Messias;  
Ministério das Relações Exteriores:  
Titular: Bruno Palazon Imparato;  
Suplente: Hamad Mota Kalaf;  
Suplente: Pedro Muniz Pinto Sloboda;  
Suplente: João Henrique Nascimento Dias;



Suplente: Igor Moreira Moraes;

Suplente: Francisco Luiz Pinto da Rocha Santos;

Suplente: André Nassim de Saboya;

Suplente: Matheus Knispel da Costa;

Suplente: Victor Born Portella;

Ministério da Economia:

Titular: Miguel Ragone de Mattos;

Suplente: Gustavo de Paula e Oliveira;

Suplente: Thiago Stein de Melo e Sousa;

Suplente: André Luiz Gonçalves Garcia;

Suplente: Sérgio Ricardo Caldeirini Rosa;

Suplente: Felipe Mangini Correa;

Suplente: Lindemberg de Lima Bezerra;

Suplente: Marcus Thulio Rocha Bezerra;

Suplente: Vinícius Fialho Reis;

Suplente: Aline de Lima Corrêa Dieguez Barreiro;

Suplente: Rodrigo Rogério Ribeiro;

Ministério da Infraestrutura:

Titular: Marcelo Sampaio Cunha Filho;

Suplente: Rodrigo Otávio Moreira da Cruz;

Suplente: Carlos Vinicius Brito Reis;

Suplente: Alex Augusto Sanches Trevizan;

Suplente: Rafael Vitale Rodrigues;

Suplente: Ana Carolina Souza do Bomfim;

Suplente: Fabrício Cardoso de Paiva;

Suplente: Mateus Szwarcwing;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Marcio Candido Alves;

Suplente: Luis Eduardo Pacifici Rangel;

Suplente: José Luis Ravagnani Vargas;

Suplente: Marcella Alves Teixeira;

Suplente: Nelson de Andrade Júnior;

Ministério da Educação:

Titular: Edilson Urbano da Silva

Suplente: Manoel Gomes Marciapé Neto

Ministério da Cidadania:

Titular: Sérgio Augusto de Queiroz

Suplente: Mariana de Sousa Machado Neris

Suplente: Emilly Rayanne Coelho Silva

Suplente: Martim Ramos Cavalcanti



Titular: Marcelo Yoshito Wada;  
Suplente: Jadher Percio;  
Suplente: Tiemi Arakawa;  
Suplente: Rafaela Gomes Andrade;  
Suplente: Dalva Maria de Assis;  
Suplente: Daniele Maria Pelissari;  
Suplente: Roberto Ferreira Dias;  
Suplente: Edvar Yuri Pacheco Schubach;  
Suplente: Alexander Vargas;  
Suplente: Ana Carolina Menezes da Silva Braga;  
Suplente: Olavo de Moura Fontoura;  
Suplente: Susan Sousa Alves;  
Suplente: Fernanda Santos Bordalo;  
Suplente: Marcus Vinicius Quito.

Ministério de Minas e Energia:  
Titular: Alan Sampaio Santos;  
Suplente: Luis Felipe Monteiro Serrão;  
Suplente: Jefferson de Souza Oliveira;  
Suplente: Sérgio Henrique Lopes de Sousa;  
Suplente: Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho;

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:  
Titular: Alexandre Augusto Villain da Silva;  
Suplente: Maguida Fabiana da Silva;  
Suplente: Fábio Sahm Paggiaro;  
Suplente: Iaskara Soares Moraes;  
Suplente: Iran Cardoso Junior;  
Suplente: Marcelo Romão Manhaes de Azevedo;

Ministério do Desenvolvimento Regional:  
Titular: Armin Augusto Braun;  
Suplente: Jairo Ernesto Bastos Kruger;  
Suplente: Karine da Silva Lopes;  
Suplente: Reinaldo Soares Estelles;  
Suplente: Aldo Baptista Neto;  
Suplente: Rafael Pereira Machado;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:  
Titular: Viviane Petinelli e Silva;  
Suplente: Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves;  
Suplente: Jailton Almeida do Nascimento;  
Suplente: Josiane Lima Paiva;

Secretaria-Geral da Presidência da República:



Suplente: Ana Paula Andrade de Melo;  
Suplente: Ana Maria de Leão Carneiro;  
Suplente: Marcio Cavalcante de Vasconcelos;  
Secretaria de Governo da Presidência da República:  
Titular: Iury Revoredo Ribeiro;  
Suplente: Eduardo Henrique Correa da Silva Paranhos Neris;  
Suplente: Mariana Carvalho Pinheiro;  
Suplente: Zione Assis Rego;  
Suplente: Eliel Donza de Brito;  
Suplente: Tatiane Mery Silva Moraes Vieira Alves;  
Suplente: Everton Goursand de Freitas;  
Suplente: Rodrigo Fayad de Albuquerque Rosa;  
Suplente: Bruno Bitencourt de Amorim;  
Suplente: Rafael Castelo de Carvalho;  
Suplente: Jose Augusto Carvalho de Oliveira;  
Suplente: Maria Márcia Machado;  
Suplente: Francisco Douver de Sa Barros;  
Suplente: Elen Cristina Lacerda Mesquita;  
Suplente: Carla Monteaperto Cal;  
Suplente: Marina Elvas Coelho Luz;  
Suplente: Dannytha Rayres Lopes Camara;  
Suplente: Luciano de Oliveira Goncalves;  
Suplente: Nilo da Silva Teixeira;  
Suplente: Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho;  
Suplente: Deborah Virgínia Macedo Arôxa;  
Suplente: Júlio Alexandre Menezes da Silva;  
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:  
Titular: José Plácido Matias dos Santos;  
Suplente: Márcio Silva Santos;  
Suplente: Adriano de Souza Azevedo;  
Suplente: Clayton Franca de Menezes;  
Suplente: Victor Garcia Stanziola;  
Suplente: Rodrigo Moraes Abreu;  
Suplente: Dilamar Menezes Efel;  
Suplente: Carlos Eduardo de Azevedo;  
Advocacia-Geral da União:  
Titular: Tércio Issami Tokano  
Suplente: Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys;  
Suplente: Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos;  
Suplente: Rafael Rossi do Valle;



Suplente: Virgínia Araújo de Oliveira;

Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Titular: Nélio Cézar de Aquino;

Suplente: Leonardo Dutra Rosa;

Suplente: Natália Jorge e Costa;

Suplente: Varley Dias Sousa;

Suplente: Gabrielle Troncoso;

Agência Nacional de Aviação Civil:

Titular: José Luiz Povill de Souza;

Suplente: Marcelo Nogueira Lino;

Suplente: Gustavo Sanches;

Suplente: Ana Paula Cunha Machado Cavalcante;

Suplente: Claudio Beschizza Ianelli;

Suplente: Ana Regina das Neves;

Agência Nacional de Telecomunicações:

Titular: Eduardo Kruel Milano do Canto;

Suplente: Vinicius Oliveira Caram Guimarães;

Agência Nacional de Transportes Terrestres:

Titular: Juliano De Barros Samor;

Suplente: Cynthia Ruas Vieira Brayer

Agência Brasileira de Inteligência:

Titular: Matrícula 910865;

Suplente: Matrícula 910152;

Suplente: Matrícula 910566;

Suplente: Matrícula 913031;

Suplente: Matrícula 910266;

Suplente: Matrícula 910185;

Suplente: Matrícula 910072;

Suplente: Matrícula 910839;

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional:

Titular: Alexandre Lucas Alves;

Suplente: Paulo Roberto Farias Falcão;

Suplente: Wesley de Almeida Felinto;

Polícia Federal:

Titular: Luís Flávio Zampronha de Oliveira;

Suplente: Bruno Cesar Calandrin de Azevedo Melo;

Suplente: Guilherme Augusto Campos Torres Nunes;

Suplente: Décio Pereira de Moura;

Suplente: Antônio Gabriel Lima Pucci Filho;

Suplente: Anderson de Andrade Bichara;

Suplente: Marlon Oliveira Cajado dos Santos;

Suplente: Rodrigo Carneiro Gomes;

Suplente: Tomás de Almeida Viana;

Suplente: Cláudio Ferreira Gomes;

Suplente: Daniel Carvalho Brasil Nascimento;

Polícia Rodoviária Federal:

Titular: Adriano Marcos Furtado;

Suplente: José Lopes Hott Junior;

Suplente: Andre Wilson Medeiros Carneiro;

Suplente: Karla Cristina Rocha Botão;

Suplente: Miriane Menegaz;

Suplente: Erinaldo Rodrigues Roberto;

Suplente: Márcio Almeida Marques;

Suplente: Wesley Mello Leão;

Ministério do Meio Ambiente:

Titular: Samuel Vieira de Souza;

Suplente: José Leonardo Maniscalco

Suplente: Geraldo Araújo do Nascimento Filho

Suplente: Alexander Fortes do Nascimento

Ministério do Turismo:

Titular: Fabiola Esteves Rocha

Suplente: João Henrique Gouveia

Suplente: Sérgio Flores Albuquerque

Suplente: Débora Vieira Barboza

Suplente: Thais Amaral Moura

Suplente: Eduardo Dornelas de Oliveira Junior

Controladoria-Geral da União:

Titular: José Marcelo Castro de Carvalho;

Suplente: Cassio Mendes David de Souza;

Suplente: Marcela Jacominy de Amorim Mendes;

Suplente: Márcio Denys Pessanha Gonçalves;

Suplente: Antônio Carlos Bezerra Leonel;

Suplente: Matheus Scatolino Rezende;

Suplente: André Luiz Monteiro da Rocha.

Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

Titular: Bruno Santos Abreu Caligaris;

Suplente: Douglas Campos Frazão;

Suplente: Elisa Maria da Silva Neta;

Suplente: Lorran Bianca de Heredias Miranda;

Suplente: Andrea Thalhofer Ricciardi

Suplente: Cintia Beatriz Fonseca

Suplente: Jefferson Gusmão Scofield

Suplente: Anemarie da Silveira Bender;

Suplente: Júlio Cézar Perrotta Machado

Suplente: Silvia Antunes Ribeiro;

Suplente: Romilson de Almeida Volotão;

Suplente: Maria Selenita da Silva Cavalheiro;

Suplente: Marcos Aurelio de Oliveira Simas;

Suplente: Lucas Alex Brito Menezes;

Suplente: Júlia Flausino Traboulsi;

Suplente: Samuel Ramos de Carvalho Cavalcanti;

Suplente: Suripongse Naibert Chimpliganond

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 183, de 14 de abril de 2020.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIA N° 188, DE 15 DE ABRIL 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no Decreto nº 9.979, de 20 de agosto de 2019; e no art. 5º do Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, resolve:

DESIGNAR os seguintes membros para comporem o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos:

Casa Civil da Presidência da República:

Titular 1: Adriana Ramos Silva Pinheiro, que o coordenará;

Suplente 1: Pollyana de Freitas Andrade Miguel;

Titular 2: Pedro de Abreu e Lima Florêncio;

Suplente 2: Robson Crepaldi;

Ministério da Justiça e Segurança Pública :

Titular: Washington Leonardo Guanaes Bonini;

Suplente: Selma Cristina Martins Melchior Silva;

Ministério da Defesa:

Titular: Eduardo Assad Fontenelle;

Suplente: Madriara Clistenia Oliveira Melo Nascimento;

Ministério da Economia:

Titular: Bruno Bondarovsky;

Suplente: Fernanda Tsunematsu;

Ministério da Educação:

Titular: Carolina Cristina Martins Cavalcante;

Suplente: Maria Cândida Muniz Trigo;

Ministério da Cidadania:

Titular: Sérgio Augusto de Queiroz;

Suplente: Mariana de Sousa Machado Neris;

Ministério da Saúde:

Titular: Francisco Daly Schneider Bernd;

Suplente: Maria Eridan Pimenta Neta;

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

Titular: Christiane Gonçalves Corrêa;

Suplente: Marcio Nobre Migon;

Ministério do Desenvolvimento Regional:

Titular: Eduardo Luis Lafetá de Oliveira;

Suplente: João Carlos Gonçalves Barreto;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Titular: Pedro Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda;

Suplente: Viviane Petinelli e Silva;

Secretaria de Governo da Presidência da República;

Titular: Iury Revoredo Ribeiro;

Suplente: Rafael Augusto Pinto.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2019 | Edição: 201 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 2.851, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e considerando o disposto na Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Poder Público Federal para compor o **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE** na gestão 2019-2020, em conformidade com os dispositivos a seguir.

Art. 2º Representantes da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Titular: Laís Khaled Porto - CPF: 003.985.392-60;
- b) Suplente: Robson Crepaldi - CPF: 192.113.568-90.

Art. 3º Representantes do Ministério da Cidadania:

I - Pela Secretaria Especial de Cultura:

- a) Titular: Sandra Cipriano Chaves - CPF: 416.168.201-87;
- b) Suplente: Giselle Dupin - CPF: 540.577.016-72;

II - Pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Wallace Dias Freitas - CPF: 513.028.021-00;
- b) Suplente: Niusarete Margarida de Lima - CPF: 239.677.651-72;

III - Pela Secretaria Especial do Esporte:

- a) Titular: Claudio Luiz Pinheiro da Silva - CPF: 509.257.097-00;
- b) Suplente: Marcelo Rodrigo Ferreira Jesus - CPF: 833.877.141-49.

Art. 4º Representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) Titular: Sônia da Costa - CPF: 548.257.920-49;
- b) Suplente: Flávio Fonte-Boa - CPF: 026.511.856-55.

Art. 5º Representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) Titular: Jean Carlos Pejo - CPF: 421.919.398-72;
- b) Suplente: Isabela Oliveira Pereira - CPF: 011.094.441-09.

Art. 6º Representantes do Ministério da Economia:

- I - Pela Secretaria de Previdência:
- a) Titular: Orion Sávio Santos de Oliveira - CPF: 015.634.441-60;
  - b) Suplente: Reisla Josyane de Araújo Costa de Moura Dias - CPF: 072.982.486-18;

II - Pela Secretaria de Trabalho:

- a) Titular: Erika Medina Stancioli - CPF: 650.265.866-00;
- b) Suplente: Rafael Faria Giguer - CPF: 012.181.440-84.

Art. 7º Representantes do Ministério da Educação:

- a) Titular: Nídia Regina Limeira de Sá - CPF: 698.343.187-15;

Art. 8º Representantes do Ministério da Infraestrutura:

- a) Titular: Énio Soares Dias - CPF: 162.758.388-25;
- b) Suplente: Daniel Mariz Tavares - CPF: 980.501.501-78.

Art. 9º Representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Titular: Carlos Rodrigo Martins Dias - CPF: 703.375.351-91;
- b) Suplente: Jairo Cezar de Carvalho Junior - CPF: 010.300.645-12.

Art. 10. Representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - Pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) Titular: Filipe Trigueiro Xavier Correia - CPF: 057.331.414-41;
- b) Suplente: Paulo Roberto Amaral Vieira - CPF: 153.454.888-27;

II - Pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

- a) Titular: Roseane Cavalcante de Freitas Estrela - CPF: 940.626.414-53;
- b) Suplente: Esequiel Roque do Espírito Santo - CPF: 913.006.497-04.

Art. 11. Representantes do Ministério das Relações Exteriores:

- a) Titular: Adriana Rodrigues Martins - CPF: 947.133.677-53;
- b) Suplente: Durval Luiz Pereira de Oliveira - CPF: 045.469.827-55.

Art. 12. Representantes do Ministério da Saúde:

- a) Titular: Angelo Roberto Gonçalves - CPF: 123.139.968.67;
- b) Suplente: Dressiane Zanardi Pereira - CPF: 334.915.568.56.

Art. 13. Representantes do Ministério do Turismo:

- a) Titular: Rodrigo Moreles Canez - CPF: 008.327.611-41;
- b) Suplente: Francisco Chaves do Nascimento Neto - CPF: 715.279.901-68.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 398, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 2, páginas 37 e 38.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2019 | Edição: 175 | Seção: 2 | Página: 1  
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Executiva

## PORTEARIA N° 805, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

### NOMEAR

ROBSON CREPALDI para exercer o cargo de Assessor, código DAS 102.4, na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JOSÉ VICENTE SANTINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2021 | Edição: 244 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

### Nº 1.412 - NOMEAR

ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código CCE 2.15.

### Nº 1.413 - NOMEAR

DANIEL DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo de Subsecretário para Temas Político-Institucionais da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República, código CCE 1.15.

### Nº 1.414 - DESIGNAR

CRISTIANE CAPUTO DE SOUSA GUIMARÃES, para exercer a função de Assessora Especial do Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 2.15.

### Nº 1.415 - DESIGNAR

CARLOS ANTONIO LOPES DE ARAUJO, para exercer a função de Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 2.15.

### Nº 1.416 - DESIGNAR

RENATA SILVA DE CARVALHO, para exercer a função de Diretora de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

### Nº 1.417 - DESIGNAR

OLIVEIRA ALVES PEREIRA FILHO, para exercer a função de Subchefe Adjunto de Finanças Públicas da Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

### Nº 1.418 - DESIGNAR

CRISTIANO PAULO SOARES PINTO, para exercer a função de Subsecretário de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

### Nº 1.419 - DESIGNAR

PAULO AFONSO VIEIRA JUNIOR, para exercer a função de Subsecretário de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

### Nº 1.420 - DESIGNAR

FERNANDA GOMES PEDROSA, para exercer a função de Subsecretária de Acesso à Informação e Integração Governamental da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2021 | Edição: 64 | Seção: 2 | Página: 39

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 1.146, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 7º, §2º do Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, em conformidade com os dispositivos a seguir:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- a) titular: Angela Vidal Gandra da Silva Martins; e
- b) suplente: Marcelo Couto Dias;

II - Casa Civil da Presidência da República:

- a) titular: Lívia Moura Delfino dos Santos; e
- b) suplente: Robson Crepaldi;

III - Ministério da Educação:

- a) titular: Renato de Oliveira Brito; e
- b) suplente: Alexandre Anselmo Guilherme;

IV - Ministério da Cidadania:

- a) titular: Saulo Duarte Lima Ribeiro; e
- b) suplente: Vanessa Alessandra Cavalcanti Peixoto;

V - Ministério da Saúde:

- a) titular: Janini Selva Ginani; e
- b) suplente: Jacirene Gonçalves Lima Franco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2021 | Edição: 133 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIA N° 796, DE 15 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.722, de 15 de junho de 2021, resolve:

### DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Conselho de Solidariedade:

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Adriana Ramos Silva Pinheiro;

Suplente: Pollyana de Freitas Andrade Miguel;

Titular: Paula Roberta de Moraes Baratella;

Suplente: Robson Crepaldi;

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Valerie Merlin de Caetano Mazzocco;

Suplente: Guilherme Feitosa Rodrigues;

Ministério da Defesa

Titular: Eduardo Assad Fontenelle;

Suplente: Madriara Clistenia Oliveira Melo Nascimento;

Ministério da Economia

Titular: Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira;

Suplente: Fernanda Tsunematsu;

Ministério da Educação

Titular: Dilermando José da Silva;

Suplente: Maria Cândida Muniz Trigo;

Ministério da Cidadania

Titular: Adeildo Nogueira da Silva;

Suplente: Mirian da Silva Queiroz Lima;

Ministério da Saúde

Titular: Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos;

Suplente: Márcio Neves Arbach;

Ministério das Comunicações

Titular: Flávia Duarte Nascimento;

Suplente: Wanessa Queiroz de Souza Oliveira;

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Titular: Christiane Gonçalves Corrêa;

Suplente: Marcio Nobre Migon;

Ministério do Desenvolvimento Regional



Suplente: Armim Augusto Braun;  
Controladoria-Geral da União  
Titular: Fábio do Valle Valgas da Silva;  
Suplente: Breno Barbosa Cerqueira Alves;  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
Titular: Pedro Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda;  
Suplente: Viviane Petinelli e Silva;  
Secretaria de Governo da Presidência da República  
Titular: Gabriele Olivi Gonzaga Lins de Araújo;  
Suplente: Claudenice Custódio.

**LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

### CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

#### A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: ROBSON CREPALDI		
2. CPF: 192.113.568-90	3. Data Nascimento: 28/09/1978	4. Sexo: ( X ) M ( ) F
5. Cargo efetivo: ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
6. Função comissionada: ASSESSOR ESPECIAL		7. Código da função: CCE 2.15.
8. Telefone profissional: (61) 3411-1034	9. Telefone pessoal: (16) 98128-0300	
10. E-mail profissional: robson.crepaldi@presidencia.gov.br		
11. E-mail pessoal: robson@crepaldiadvocacia.com.br		
12. Agência à qual foi indicado: Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT		

#### B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	( X ) Sim ( ) Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	( X ) Sim ( ) Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)* ( ) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior ( ) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ( <a href="#">Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019</a> ) - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ( <a href="#">Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019</a> ) - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou ( <a href="#">Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019</a> ) ( X ) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa	

conexa

\*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do <b>caput</b> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( X ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( X ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( X ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( X ) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?	( ) Sim ( X ) Não
1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( X ) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( X ) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim ( X ) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( X ) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( X ) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( X ) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( X ) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo	( ) Sim ( X ) Não

de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não

#### C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	( ) Sim (X) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	( ) Sim (X) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do <b>caput</b> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	( ) Sim (X) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	( ) Sim (X) Não

\*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília/DF, 16/02/2022

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que **ROBSON CREPALDI**, portador do documento de identidade RG nº 26.749.790-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 192.113.568-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 268.149, exerce a função de Advogado, com ingresso na carreira desde 09/11/2007, desempenhando as atividades inerentes à profissão, dentre as quais se destacam:

- 1) Assessoria e consultoria de mapeamento de mercado, com ênfase em *Compliance*, melhorando as atividades e proporcionando maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade;
- 2) Assessoria e consultoria com plano de continuidade de negócios, contabilidade fiscal e gerencial, gestão de riscos e de pessoas, acompanhamento de auditorias internas e externas, com domínio sobre os negócios, as metas e os objetivos dos administradores.
- 3) Relacionamento com órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal), assim também como empresas do setor privado, assessorando o gerenciamento e integração destes com aqueles, assistindo-os no desempenho de suas funções e atribuições constitucionais e legais;

São Carlos/SP, 16 de fevereiro de 2022.

Renato Cassio Soares de Barros  
Presidente

**RENATO CASSIO SOARES DE BARROS**

Presidente da 30<sup>a</sup> Subseção da OAB/SP - São Carlos



# Faculdades Integradas de São Carlos **FADIS**

Curso de Direito reconhecido pelo Governo Federal - Decreto nº 72.576, de 07.08.73  
Mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU



O Diretor das Faculdades Integradas de São Carlos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 20 de dezembro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito a

**ROBSON CREPALDI**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 28 de setembro de 1978, portador da cédula de identidade RG nº 20.779.900-8 - SSP/SP, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 18 de agosto de 2004.

Dr. Lamek Boro  
Secretário Geral

Diplomado

Prof. Antonio Eusébio de Lucena  
Diretor

INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO  
FACULDADES INTEGRADAS PT SÃO CARLOS

Registrado às Fls. 099 do livro N° 24-A

Secretaria da Faculdade em 18 de Agosto de 2004  
*Dulce Ap. Mancuso*

Dulce Ap. Mancuso  
FUNC. ENCAR.  
R.G.: 11.805.265 - SSP/SP

Conferido por:

*Ana Carolina B. Villas Boas*  
Ana Carolina B. Villas Boas  
Departamento de Registro de Diplomas  
IFSCar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo N° 169.0/04 Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996

Diploma Registrado sob N° 493528

São Carlos 13/04/2007

*M. Francisco*  
Roseli Aparecida Francisco Barbosa  
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas  
Delegação Port. 52-148/2006 de 19/07/2006

## COMPROVANTE DE MATRÍCULA

RA: <b>6220003/8</b>	ALUNO: <b>ROBSON CREPALDI</b>	SITUAÇÃO ACADÊMICA: <b>MATRICULADO</b>
CAMPUS: <b>ASA NORTE</b>	CURSO: <b>MESTRADO EM DIREITO</b>	TURNO: <b>MATUTINO</b>

**VOCÊ SOLICITOU A MATRÍCULA COM SUCESSO. A SUA MATRÍCULA PODERÁ SER CANCELADA CASO AS DISCIPLINAS ESCOLHIDAS ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DE MATRÍCULA.**

### DISCIPLINAS CURRICULARES

DISCIPLINA		CAMPUS	TURMA	C.H.	CRÉDITOS	HORÁRIO
TEORIA DO DIREITO PÚBLICO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DIREITO BRASILEIRO (PROF. DR. ARNALDO GODOY) - CICLO BÁSICO		ASA NORTE	A	45	3	QUI - 19:10 AS 21:40;

### GRADE HORÁRIA PROVISÓRIA

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO
19:10 ÀS 21:40				TEORIA DO DIREITO PÚBLICO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DIREITO BRASILEIRO (PROF. DR. ARNALDO GODOY) - CICLO BÁSICO		



**DATA E HORA DE CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA: 19/01/2022 15:42:00**

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROBSON  
CREPALDI** concluiu o curso Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais (Turma JAN/2022) com início em 20/01/2022 e com carga-horária de 10 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Robson Crepaldi**

Disponibilidade:

**20/01/2022 a 30/01/2022**

Curso:

**Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais**

Carga Horária:

**10 horas**

Nota Final:

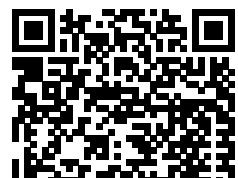
**84**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Política e análise regulatória

Módulo 2 - Detalhando o decreto nº 10.411/2020

Módulo 3 - O guia de AIR



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **nkWv61181727LhA**.

Este certificado foi gerado em 21/01/2022 às 14:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**CERTIFICADO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, tem a honra de outorgar  
o presente certificado ao Ilustre advogado

**Dr. Robson Crepaldi**

pela relevância dos serviços que presta em favor da advocacia paulista,  
no exercício da função de Assessor de Turma do  
Tribunal de Ética e Disciplina - Gestão 2013 /2015.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

  
**Marcos da Costa**  
Presidente da OAB SP

  
**José Maria Dias Neto**  
Presidente do TED da OAB SP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

# CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **ROBSON CREPALDI** concluiu a certificação avançada Certificação em Ouvidoria - 160 horas com carga-horária de 160 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

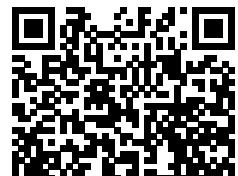
**Robson Crepaldi**

Certificação em Ouvidoria - 160 horas (Parceria Enap/OGU) - Carga-Horária:

**160 horas**

## CURSOS

Curso	Carga-Horária	Nota	Periodo de Realização
Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos	20	95	18/01/2022 a 07/02/2022
Introdução à Gestão de Projetos	20	92.88	08/02/2022 a 28/02/2022
Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	20	91.2	10/02/2022 a 02/03/2022
Acesso à Informação	20	89.05	08/11/2021 a 28/11/2021
Gestão em Ouvidoria	20	84.6	14/09/2021 a 04/10/2021
Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	20	84	10/02/2022 a 02/03/2022
Controle Social	20	83.25	08/02/2022 a 28/02/2022
Defesa do Usuário e Simplificação	20	82.4	12/11/2021 a 02/12/2021



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **nZuH8xsd**.

Este certificado foi gerado em 10/02/2022 às 15:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço [escolavirtual.gov.br](http://escolavirtual.gov.br).

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 213/19/PR**

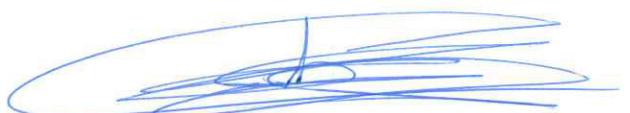
**"Designa o Presidente da Comissão Especial  
de Direito Aduaneiro"**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,  
Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**NOMEIA**

o advogado Robson Crepaldi para presidir a Comissão Especial de Direito  
Aduaneiro.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.  
São Paulo, 9 de maio de 2019.



**Caio Augusto Silva dos Santos**  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIA N° 448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.979, de 20 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, e no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 8, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho para a coordenação de esforços da União na aquisição e na distribuição de vacinas contra a Covid-19:

I - Casa Civil da Presidência da República:

a) Secretaria-Executiva

Titular: ROBSON CREPALDI

Suplente: HELIO CABRAL SANT'ANA

b) Subchefia de Articulação de Monitoramento

Titular: HEITOR FREIRE DE ABREU

Suplente: TALITA TORMIN SAITO

c) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Titular: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Suplente: RODRIGO PEREIRA DE MELLO

II - Ministério da Defesa:

Titular: GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES

Suplente: OSMAR PELLEGRINI JUNIOR

III - Ministério das Relações Exteriores:

Titular: FABIO MENDES MARZANO

Suplente: JOAO LUCAS QUENTAL NOVAES DE ALMEIDA

Titular: MELINA ESPESCHIT MAIA

Suplente: DURVAL LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Titular: MATHEUS MACHADO DE CARVALHO

Suplente: FRANCISCO JEREMIAS MARTINS NETO

IV - Ministério da Economia:

Titular: BRUNO MONTEIRO PORTELA

Suplente: EDUARDO VON GLEHN NOBRE

V - Ministério da Saúde:

a) Gabinete do Ministro de Estado

Titular: FLAVIO WERNECK NOCE DOS SANTOS

Suplente: CRISTINA VIEIRA MACHADO ALEXANDRE

b) Secretaria-Executiva

Titular: ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO

c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

Titular: HELIO ANGOTTI NETO

Suplente: CAMILE GIARETTA SACHETTI

d) Secretaria de Vigilância em Saúde

Titular: ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Suplente: FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

Titular: MARCELO MARCOS MORALES

Suplente: FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA

VII - Controladoria-Geral da União:

Titular: JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Suplente: RODRIGO ELOY ARANTES

VIII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Titular: PEDRO PAULO TEOFILO MAGALHAES DE HOLLANDA

Suplente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUÑOZ DOS REIS

IX - Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República:

Titular: DEBORAH MARIA DE VASCONCELOS GOMES SOARES

Suplente: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

X - Secretaria de Governo da Presidência da República:

a) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Titular: GISELLE NUNES MENDES DE SOUSA

Suplente: MICHELLE FERNANDES DE QUEIROZ

b) Secretaria Especial de Assuntos Federativos

Titular: DEBORAH VIRGINIA MACEDO AROXA

Suplente: JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

XI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Titular: GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

Suplente: RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 2 | Página: 41

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 1.577, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para exercer o encargo de **Conselheiro da Comissão de Anistia**, em conformidade com os dispositivos a seguir:

I - Fábio Henrique Santos de Medeiros;

II - Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza; e

III - Robson Crepaldi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

